PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2161 DE 01 DE JUNHO DE 2010.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, COMPREENDENDO OS AGENTES POLÍTICOS, OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, OS DETENTORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima APROVA e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 10,0% (dez por cento) sobre o salário-base vigente em abril de 2010, os vencimentos, salários e proventos dos servidores que integram os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compreendendo os ocupantes de cargos comissionados e as funções gratificadas.

§1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a adequarem as tabelas de vencimentos vigentes e percentuais nos termos da presente Lei.

§2º - Concede-se pela presente, em parcela única, um prêmio a todos os servidores municipais de que trata o caput deste artigo, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Art. 2º- Ficam reajustados em idêntico percentual e na mesma data, os subsídios dos Vereadores, Secretários Municipais e cargos públicos similares, Procurador-Geral do Município, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único - Aos Agentes Comunitários de Saúde e também aos Agentes de Combate a Endemias, fica assegurado o reajuste conforme repasse do governo federal.

Ao arquivo
07/06/10

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente, tornando-se a estimativa de impacto orçamentário em anexo, parte integrante na presente lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2010.

Nova Lima, 01 de Junho de 2010.

Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am